



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº. 3.191/2.021

Dispõe sobre: “A proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Piracaia e dá outras providências.” (De autoria dos Vereadores Thiago Bueno e Wilson Rodoviário)

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas de proteção principalmente à vida animal, crianças e idosos nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade), artigo 227 (é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde) e artigo 230 (A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.), ambos da Constituição Federal.

Artigo 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Piracaia, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

1. os fogos de estampido;
2. os foguetes;
3. os morteiros;
4. as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos nas festividades religiosas e de comemoração da cidade, de finais de ano e finais de campeonato de futebol e, nos demais dias, a soltura de fogos de artifício chamados de “fogos de vista” que não causam poluição sonora.

Artigo 3º - Tais informações devem estar afixadas por meio de cartazes ou placas, em tamanho e letras visíveis, ao alcance do olhar de todos que adentram nos estabelecimentos que comercializam artigos pirotécnicos.

Artigo 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pessoa física e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para pessoa jurídica, ambos os valores reajustados anualmente pelo IPCA, dobrando seu valor em caso de reincidência.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Artigo 5º - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Fica autorizado o Município de Piracaia a promover convênios com órgãos municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Artigo 7º - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município de Piracaia poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal, crianças e idosos.

Artigo 8º - O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Município de Piracaia nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 30 de agosto de 2.021.


DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de agosto de 2.021.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa